



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República**

**Considerando que:**

1 - Na anterior legislatura, deputado(a)s do CDS-PP colocaram um conjunto de questões ao Ministério da Saúde, no sentido de obter uma caracterização mais rigorosa e completa da situação do aborto em Portugal, a saber: as perguntas parlamentares n.ºs. 4667/XI/1ª, 327/XI/2ª, 1120/XI/2ª, 1456/XI/2ª, 1457/XI/2ª, 1458/XI/2ª, 1459/XI/2ª, 1460/XI/2ª, 1461/XI/2ª, 1462/XI/2ª, 1463/XI/2ª, 1467/XI/2ª, 2997/XI/2ª, 2998/XI/2ª, 2999/XI/2ª, 3000/XI/2ª, 3004/XI/2ª, 3005/XI/2ª, 3006/XI/2ª e 3007/XI/2ª.

2 - Muitas destas perguntas eram a simples repetição de outras anteriores, em razão de ter passado, sem resposta, o prazo regimental de 30 dias. Outras corresponderam ao propósito de clarificar respostas anteriores. As últimas respostas recebidas datam de Março de 2011, pouco antes da dissolução da Assembleia da República.

3 - Houve, todavia, algumas questões que nunca chegaram a ser respondidas pelo Ministério da Saúde, na legislatura anterior, apesar das insistências. Se algumas dessas questões encontraram resposta no último dos relatórios anuais da Direcção-Geral da Saúde (DGS), com data de Março de 2011, outras questões ficaram totalmente por clarificar. E há também questões novas emergentes de respostas obtidas.

4 - O CNECV – Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida realizou uma Conferência, no Porto, em 17 de Maio de 2011, onde foi reportada esta incompletude dos dados disponíveis.

5 - Aproximando-se a data de elaboração e publicação anual do próximo “Relatório dos Registos das Interrupções da Gravidez” (agora com referência ao período de Janeiro a Dezembro de 2011), ao abrigo da Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, é oportuno retomar as questões que ficaram por esclarecer.

6 – O Ministério da Saúde não forneceu qualquer informação objetiva sobre o grau de frequência efetiva das consultas de planeamento familiar obrigatória pós-abortamento.

7 – Os relatórios anuais da Direcção-Geral da Saúde são totalmente omissos a este respeito.

8 – A resposta às perguntas n.ºs 4667/XI/1ª, 327/XI/2ª e 1120/XI/2ª (iguais), de deputado(a)s do CDS-PP, foi claramente insatisfatória nesta parte: «*Não é possível contabilizar o número de consultas efetuadas pós IVG, mas sim o número de consultas de Planeamento Familiar nas Instituições de Saúde, sendo possível consultar no siteda Saúde Reprodutiva da DGS os relatórios dos últimos anos.*»

9 – A resposta às perguntas posteriores de clarificação n.ºs 1457/XI/2ª e 3005/XI/2ª (iguais), também de deputado(a)s do CDS-PP, veio revelar a existência de uma orientação contrária ao respetivo registo estatístico: «*não é legalmente possível cruzar os dados que seriam necessários para contabilizar, com rigor, as consultas efetuadas pós Interrupção de Gravidez.*».

10 – Esta omissão de análise e de informação por parte do Ministério da Saúde não era compreensível, tanto mais que a frequência da consulta nos 15 dias posteriores à efetivação é um elemento estruturante do sistema definido pela Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de Junho – cfr. respetivo artigo 19.º, n.º 3, alínea b).

11 – Vários médicos especialistas qualificados apontam para grandes falhas na frequência destas consultas (obrigatórias nos termos legais e regulamentares) e em termos que não são coincidentes, exceto quanto à preocupante gravidade do fenómeno: “*entre 20% a 35% das mulheres não vão à consulta de planeamento familiar após a IVG*” (Luís Graça, DN – 15.jul.2010); “*metade das mulheres que interrompem a gravidez [no Hospital Garcia de Orta]falha esta consulta*” (Miguel Maia, ibidem); “*muitas mulheres faltam à consultam de planeamento familiar obrigatória nos 15 dias seguintes à interrupção da gravidez*” e “*temos a perceção de que [as faltosas] são mais de 50%*” (Miguel Oliveira e Silva, JN – 31.mar.2011); “*apesar de as mulheres serem reencaminhadas após um aborto para uma consulta de planeamento familiar, só um terço é que comparece*” (Luís Graça, jornal “i” – 31.mar.2011).

12 – O registo estatístico das consultas pós-IVG – isto é, do encaminhamento e da sua frequência efetiva - em nada prejudica a indispensável confidencialidade dos dados individuais, que deve obviamente ser garantida a todas as grávidas.

13 - Mas esse registo estatístico é elemento indispensável de acompanhamento de um dos aspetos fundamentais do sistema estabelecido pela Lei n.º 16/2007 e sua regulamentação.

#### **Considerando que:**

1 - Na anterior legislatura, deputado(a)s do CDS-PP colocaram um conjunto de questões ao Ministério da Saúde, no sentido de obter uma caracterização mais rigorosa e completa da situação do aborto em Portugal, a saber: as perguntas parlamentares n.ºs. 4667/XI/1ª, 327/XI/2ª, 1120/XI/2ª, 1456/XI/2ª, 1457/XI/2ª, 1458/XI/2ª, 1459/XI/2ª, 1460/XI/2ª, 1461/XI/2ª, 1462/XI/2ª, 1463/XI/2ª, 1467/XI/2ª, 2997/XI/2ª, 2998/XI/2ª, 2999/XI/2ª, 3000/XI/2ª, 3004/XI/2ª, 3005/XI/2ª, 3006/XI/2ª e 3007/XI/2ª.

2 - Muitas destas perguntas eram a simples repetição de outras anteriores, em razão de ter

passado, sem resposta, o prazo regimental de 30 dias. Outras corresponderam ao propósito de clarificar respostas anteriores. As últimas respostas recebidas datam de Março de 2011, pouco antes da dissolução da Assembleia da República.

3 - Houve, todavia, algumas questões que nunca chegaram a ser respondidas pelo Ministério da Saúde, na legislatura anterior, apesar das insistências. Se algumas dessas questões encontraram resposta no último dos relatórios anuais da Direcção-Geral da Saúde (DGS), com data de Março de 2011, outras questões quedaram totalmente por clarificar. E há também questões novas emergentes de respostas obtidas.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Saúde, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

**1 – Pode o Ministério da Saúde fornecer o registo estatístico da frequência efetiva da consulta de saúde reprodutiva/planeamento familiar pós-aborto, como está estabelecido no artigo 2.º, n. 4 da Lei n.º16/2007, de 17 de Abril, e pelo artigo 19.º, nº 3, alínea b) da Portaria nº 741-A/2007, de 21 de Junho? Pode o Ministério da Saúde fornecer o registo estatístico de como estão a decorrer essas consultas, bem como o seguimento posterior nos termos previstos pelos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo 19.º da mesma Portaria?**

**2 – Havendo omissão de informação e registo a este respeito, tenciona o Ministério superá-la? Que medidas administrativas pensa determinar nessa eventualidade, a fim de podermos passar acompanhar também, objetivamente, a aplicação deste aspeto fundamental da legislação e regulamentação de 2007?**

**3 – O próximo relatório de 2012 (referente a 2011) já conterà elementos de informação a este respeito? Ou, tendo que ser adotados novos procedimentos administrativos de registo e acompanhamento, pode o Ministério assegurar que, ao menos nos relatórios de 2013 (referente ao ano corrente de 2012), essa importante lacuna de informação já estará definitivamente suprida?**

**4 – E podem vir a ser recuperados os dados anteriores relativamente a estas consultas para o período de 2007 a 2010?**

Palácio de São Bento, quinta-feira, 26 de Janeiro de 2012

Deputado(a)s

JOSÉ RIBEIRO E CASTRO(CDS-PP)

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

ADOLFO MESQUITA NUNES(CDS-PP)

ARTUR RÊGO(CDS-PP)

Deputado(a)s

HELDER AMARAL(CDS-PP)

INÊS TEOTÓNIO PEREIRA(CDS-PP)

ISABEL GALRIÇA NETO(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

JOÃO REBELO(CDS-PP)

JOÃO PAULO VIEGAS(CDS-PP)

JOÃO SERPA OLIVA(CDS-PP)

JOSÉ MANUEL RODRIGUES(CDS-PP)

MARGARIDA NETO(CDS-PP)

RAÚL DE ALMEIDA(CDS-PP)

TERESA ANJINHO(CDS-PP)

VERA RODRIGUES(CDS-PP)